

LEI N.º 3.747, DE 13 DE ABRIL DE 1949

*Dispõe sobre feriados religiosos no Município.*

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 12 de abril de 1949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — São feriados religiosos, neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, os dias: 25 de janeiro, quinta e sexta-feiras da Semana Santa, de Corpus Cristi, 29 de junho, 1.º de novembro e 2 de novembro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 13 de abril de 1949, 396.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Asdrubal Euritysse da Cunha*. — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, *Francisco Oscar Penteado Stevenson*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 13 de abril de 1949. — O Diretor, *Paulo Teixeira Nogueira*.